



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas pelo Estado de Santa Catarina, em doação de sangue e de medula óssea e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, impostas pela autoridade de trânsito estadual, em doação de sangue ou de medula óssea a unidades oficiais de hemoterapia, nos termos desta Lei.

Art. 2º O direito previsto nesta Lei será facultativo, cabendo ao condutor optar entre a doação de sangue, a doação de medula óssea ou o pagamento tradicional da multa.

Art. 3º Caberá à autoridade de trânsito estadual regulamentar quais infrações poderão ser sanadas mediante doação de sangue ou de medula óssea, observando critérios técnicos e legais.

Art. 4º O condutor, munido do comprovante de doação de sangue ou de medula óssea, deverá dirigir-se ao órgão competente para solicitar a conversão da penalidade, conforme previsto nesta Lei.

Parágrafo único. O comprovante de doação deverá ser emitido no ato da doação e conter as seguintes informações: nome completo do doador, CPF, data da doação, identificação da unidade de hemoterapia ou de medula óssea, carimbo oficial e assinatura do responsável técnico, bem como o destino da doação.

Art. 5º O não cumprimento das exigências estabelecidas pela autoridade estadual de trânsito implicará a perda do direito à conversão da penalidade, devendo o infrator quitar a multa conforme os meios previstos na legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei trata exclusivamente da competência do Estado de Santa Catarina, não interferindo nas sanções de trânsito impostas pelo Governo Federal ou por Governos Municipais. O pagamento de multas de trânsito de competência federal ou municipal não será passível de conversão conforme disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Sala da Sessões,

Deputado Marcos da Rosa

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei propõe, no âmbito do do Estado de Santa Catarina, a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve em doação voluntária de sangue ou de medula óssea. A iniciativa alia a responsabilização do condutor infrator a uma ação concreta de solidariedade e compromisso com a saúde pública.

A proposta tem como finalidade contribuir para o aumento dos estoques de sangue e de medula óssea nas unidades oficiais de hemoterapia, atendendo à demanda contínua por transfusões e transplantes nos hospitais da cidade e da região metropolitana. A doação é um gesto simples, mas essencial, capaz de salvar vidas e que necessita de incentivo permanente, especialmente em períodos de escassez.

A medida também possui caráter educativo, ao estimular a conscientização sobre o respeito às normas de trânsito, oferecendo uma alternativa socialmente relevante para o cumprimento de penalidades leves. A adesão será facultativa, preservando a liberdade de escolha do condutor e permitindo que ele contribua de forma positiva com a coletividade.

A definição das infrações passíveis de conversão, bem como dos procedimentos administrativos, ficará a cargo da autoridade estadual de trânsito, assegurando critérios adequados, segurança jurídica e a manutenção do rigor necessário à segurança viária.

Dessa forma, o projeto fortalece a mobilização social, promove a cultura da solidariedade e reforça a responsabilidade coletiva com a vida e a saúde. Ao transformar uma infração leve em uma ação de impacto social, a proposta aproxima o poder público da comunidade e gera benefícios concretos à sociedade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Deputado Marcos da Rosa



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Rosa**, em
16/12/2025, às 15:02.
